

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE ALAGOAS -  
UNICRED ALAGOAS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de Saúde de Nível Superior de Alagoas, **Unicred-Alagoas**, constituída em Assembléia Geral de 28.09.92 rege-se pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 5.764/71 nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e foro jurídico na Cidade de Maceió - Estado de Alagoas, Avenida João Davino, 727 Mangabeiras - Maceió;
- b) Área de ação no município sede e demais municípios do Estado de Alagoas;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício Social de 12 (doze) meses, com início em 1.º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO SOCIAL**

**ART. 2º.** A Cooperativa terá por objetivos a educação cooperativista, financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas e acessórias. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

**Parágrafo Único** - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

## CAPITULO III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º.** Poderão associar-se na Cooperativa todos os profissionais de nível superior da saúde do Estado de Alagoas que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordarem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

**Parágrafo único** - Poderão associar-se ainda:

- a) As pessoas jurídicas, inclusive, aquelas sem fins lucrativos, conceituadas pela legislação vigente, cujos sócios integrem o quadro de associados da Unicred Alagoas;
- b) As Cooperativas singulares compostas por profissionais de saúde de nível superior da área de ação da Unicred Alagoas;
- c) Os empregados da Cooperativa, prestadores de serviços e empregados das pessoas jurídicas da área de saúde associadas da Unicred Alagoas;
- d) Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), parentes de 2º grau e dependente legal de associado e pensionista de associado falecido.

**Art. 5º.** Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada as declarações constantes de admissão e aceitas, estas, pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com as alíneas "a" e "b" do parágrafo único, do artigo 17.º deste Estatuto, sendo inscrito no Livro ou ficha de matrícula".

**Parágrafo Segundo** - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Art. 6º.** Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

**Art. 7º.** O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com restrições do artigo 33º.
- b) propor ao Conselho de Administração e as Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto, e as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de Matrícula, e durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes desta data, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- e) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f) pedir a qualquer tempo sua demissão.

**Art. 8º.** O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas - parte de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) pagar a taxa de contribuição para funcionamento, estabelecida pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Assembléia Geral;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e o código de ética da Cooperativa

**Art. 9º.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas na Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deram às retiradas.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade e por prejuízos verificados na Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 10º.** As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças de herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém após um ano do dia da cobertura da sucessão.

**Art. 11º.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido por escrito.

**Art. 12 º** Além dos motivos de direito o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

a) Exercer ou praticar qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

b) Praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

c) Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 13 º.** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração. O que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Diretor-presidente.

**Parágrafo primeiro** - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

**Parágrafo segundo** - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

**Art. 14 °** . A exclusão do associado será, por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

**Art. 15 °** . A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 12 (doze ) prestações mensais.

**Parágrafo único** - no caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá, a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

## **CAPITULO IV**

### **DO CAPITAL**

**Art. 16º**. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único** – O capital social é sub-dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Para fins de resgate eventual de capital, fica o cooperado com a obrigatoriedade de manter o capital mínimo de 7.920 (sete mil novecentos e vinte) quotas-partes.

**Art. 17º**. O associado obriga-se a subscrever:

- a) na admissão, o cooperado fica obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes, cujo valor poderá ser corrigido anualmente conforme os índices oficiais;
- b) para aumento contínuo de seu capital, subscreverá e integralizará todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do 2º (segundo) mês de capitalização, o valor equivalente a 50 (cinquenta), quotas-partes, cujo valor poderá ser corrigido anualmente conforme os índices oficiais.

**Art. 18º.** Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de um terço do total delas.

**Art. 19º.** Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou Ficha de Matrícula.

**Parágrafo único** – O associado poderá solicitar à cooperativa resgate eventual de quotas capital, de forma a preservar, além do número de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integralidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade à sua natureza de capital fixo da cooperativa.

**Art. 20º.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, transferência ou a restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da Cooperativa, do Cedente e do Cessionário.

**Art. 21º.** O regimento interno da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados, pelos associados.

**Art. 22º.** A restituição do capital será efetuada conforme o artigo 15º e seu parágrafo, deste Estatuto.

**Art. 23º.** Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ficando os sub-rogados no direito de receber o que tinha o sócio falecido.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OPERAÇÕES**

**Art. 24º.** A Cooperativa só poderá realizar operações ativas (desconto de títulos abertura de crédito simples e conta corrente, repasse de recursos de Instituições Financeiras, adiantamento a depositante), passivas (depósito a vista e a prazo) e acessórias (cobrança de títulos, recebimentos e pagamento desde que conveniados), exclusivamente com seus associados.

**Parágrafo primeiro** – A concessão de empréstimo estará sujeita à fixação de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações de acordo com as Normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo segundo** - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma de recursos disponíveis.

**Parágrafo terceiro** – A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

**Parágrafo quarto** – O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte, em igualdade de condições, com demais solicitações.

**Parágrafo quinto** – Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito, tendo em vista:

- a) a idoneidade creditícia do solicitante;
- b) sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas;
- d) a finalidade do empréstimo.

**Parágrafo sexto** – As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias etc. serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá constituir Comissão de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes;

**Parágrafo sétimo** – A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 25º.** A Assembléia Geral dos Associados é órgão Supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 26º** . A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida pelo conselho , no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comprovadamente.

**Parágrafo segundo** – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido, por escrito.

**Art. 27º**. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em Segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de uma hora, desde que assim conste expressamente no edital de Convocação.

**Art. 28º**. O quorum para a Instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número dos associados, em condições de votar, em Segunda convocação;
- c) com no mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo único** – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas nos Livros de Presença.

**Art. 29º**. Nos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) o dia, a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e em caso de Reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) local, data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a esses por meio de circulares, publicados em jornais e divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

**Art. 30º.** Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 31º.** É da competência das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor-presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Entidade poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 32º.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**Parágrafo primeiro** – Na ausência do Diretor-presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Operacional, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

**Parágrafo segundo** – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, secretariados por outro, convidado pelo associado indicado, compondo a mesa dos trabalhos os interessados na sua convocação.

**Art. 33º.** Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referir direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, todavia não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 34º.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pelas autoridades internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião, durante os debates e votação da matéria.

**Parágrafo primeiro** – Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor-presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo segundo** – O Presidente indicado escolherá entre os demais associados presentes, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

**Art. 35º.** As deliberações da Assembléia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

**Parágrafo primeiro** – Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

**Parágrafo segundo** – O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos: Diretor-presidente, Secretário da Assembléia e por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário, e, ainda por quantos mais queiram fazê-lo.

**Parágrafo terceiro** - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo quarto** – Quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil), os mesmos poderão constituir grupos seccionais e serem representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a

qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

**Parágrafo quinto** – Os delegados serão eleitos em reunião dos grupos seccionais, composto por igual número de associados, pela maioria dos associados presentes, com direito de voto, a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação do edital, e até dois dias antes da realização da Assembléia Geral, estendendo-se seus mandatos até a aprovação pelo órgão fiscalizador e controlador das decisões nela tomadas. Desta reunião, lavrar-se-á ata em livro próprio;

**Parágrafo Sexto** – O delegado disporá de apenas 01 (um) voto na Assembléia de delegados.

**Parágrafo Sétimo** – Admitir-se-á também a delegação definida no § 5º deste artigo quando número de associado for inferior a 3.000 (três mil), desde que haja associado residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

**Parágrafo Oitavo** – Os associados integrantes do grupo seccional, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias gerais, mas serão privados de voz e voto;

**Parágrafo Nono** – as Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei e deste Estatuto Social, constituírem objeto de decisão de Assembléia Geral dos Associados.

**Art. 36º** Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a Legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

## SEÇÃO I

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 37º** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 ( três ) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - relatório de gestão;

- balanço dos 2 (dois) semestres de exercício;
  - demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura da despesa da sociedade;
  - parecer do Conselho Fiscal.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal nos termos deste estatuto;
- d) Fixação e valor dos honorários, gratificações e cédula de presença e vantagens da Lei n. 6.919 de 02.06.81 e Resolução CNC n. 20, de 20.10.81, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidades.

**Parágrafo segundo** – Os membros dos órgãos de administração e Fiscalização, não podem participar da votação das matérias referidas na alínea “a” e alínea “d” deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados com direito a votar.

## **SEÇÃO II**

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 38º.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 39º.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 40º.** A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41º.** A Cooperativa é administrada pelo Conselho de Administração, composto por 9 (nove) membros, exclusivamente associados, formado pelo Diretor-presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, 4 (quatro) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes todos eleitos em Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** – a remuneração, ou não, do conselho é estabelecida pela Assembléia.

**Parágrafo segundo** – Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo terceiro** – Os conselheiros serão substituídos nas suas faltas e impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto, pelos suplentes.

**Parágrafo quarto** – Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo quinto** – Os administradores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela, contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**Art. 42º.** O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 43º.** As chapas concorrentes às eleições para os cargos de Conselho de Administração devem ser completas e registradas na Cooperativa até 5 (cinco) dias antes da eleição e por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados, com direito a voto, cumprindo à Administração afixar as chapas em lugar visível.

**Parágrafo primeiro** – As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, após homologação do Banco Central.

**Parágrafo segundo** – Quando não ocorrer indicação de um ou mais candidatos a conselheiros, na forma prevista neste artigo e parágrafo, a chapa do Conselho será completada apenas na Assembléia Geral de eleição pela própria Assembléia, antes de se proceder à votação.

**Art. 44º.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo primeiro** – O associado que em operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-se acusar o seu impedimento.

**Parágrafo segundo** – Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo terceiro** – sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Parágrafo quarto** – Perderão os cargos os conselheiros, ou membros do Conselho Fiscal, que vieram a se tornar inelegíveis nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

**Parágrafo quinto** – ocorrerá à vacância do cargo:

- a) por morte;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda de qualidade de cooperado;
- d) pela falta sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato do Conselho de Administração.
- e) pela destituição.

**Art. 45º.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações do Conselho de Administração deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavrada no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo primeiro** – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Operacional e, este, bem como o Diretor Administrativo Financeiro, serão substituídos por um Conselheiro, escolhido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – Na ausência ou no impedimento do Diretor-presidente e/ou dos outros executivos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da Cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

**Parágrafo terceiro** – Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**Parágrafo quarto** – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) durante o ano, ficando obrigatória à indicação na ata da reunião em que se caracterizou a vacância.

**Art. 46º.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) elaborar os regulamentos e os regimentos internos, e submetê-los à assembléia para aprovação;
- b) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembléia;
- c) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
- d) contratar os serviços de auditoria independente;
- e) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor-presidente ou a seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, nos termos do regimento interno;
- f) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- g) formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- h) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do artigo 24 (vinte e quatro), parágrafo terceiro da Lei 5.764, fixando taxa;
- i) nomear e destituir do cargo os membros da comissão de crédito, de acordo com regimento interno;
- j) criar e nomear membros de comitês, para assessoramento do Conselho de Administração, com critério definido no regimento interno.

**Parágrafo único** – Contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidirem, podendo determinar que o mesmo apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

**Art. 47º.** Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

**Parágrafo único** – Para efetivação das operações, citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédula de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

**Art. 48º.** Aos executivos do Conselho de Administração, Diretor-presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, todos eleitos na forma do artigo 41º, compete dentro da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

- a) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- c) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- d) deferir nas proporções de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no regimento interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- e) delegar poderes aos executivos eleitos deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de dois, obedecido o regulamento interno da Cooperativa.

**Art. 49º.** Ao Diretor-presidente cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e atividade da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais executivos;
- b) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação de Assembléias, previstos no parágrafo primeiro, artigo 26, deste Estatuto;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 37, alínea a, deste Estatuto;
- e) assinar em conjunto com outro executivo eleito balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outro documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;
- g) outras que o Conselho de Administração, através de requerimento interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

**Art. 50º.** Ao Diretor Operacional cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor-presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- d) formular em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os orçamentos anuais para a apreciação do Conselho de Administração;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor-presidente e com Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior.

**Art. 51º.** Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- b) deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- d) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- e) formular, anualmente e, em conjunto com o Diretor Operacional, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor-presidente e com o Diretor Operacional, todos os documentos relacionados à alínea “e” do artigo 49, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52º.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos em Assembléia Geral, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles.

**Parágrafo primeiro** – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 53º.** Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

**Parágrafo primeiro** – Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro escolhido na ocasião;

**Parágrafo segundo** – Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

**Art. 54º.** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe também fazer inquérito de qualquer natureza.

**Parágrafo primeiro** – No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa ou da Assistência de técnicos externos, ou, ainda, solicitar a Assistência da Central;

**Parágrafo segundo** – A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos fins incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se o extrato da conta desse confere com a feita pela Cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos conselheiros executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

- l) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente, e se ao final de cada reunião lavram a respectiva ata;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada e, se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos, junto às repartições públicas, fiscais e de previdência;
- o) apresentar ao Conselho de Administração relatório dos exames procedidos;
- p) apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomados por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo terceiro** – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavrada em livro próprio e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 55º.** O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciação, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

**Parágrafo primeiro** – As sobras apuradas no final de cada exercício, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (vinte por cento) para o fundo de reservas;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Parágrafo segundo** – As sobras líquidas ou perdas de cada semestre apuradas na forma deste artigo, serão rateadas entre os Associados na proporção dos juros e comissões que houver pago e das operações que houverem realizado com a cooperativa após aprovação do balanço pela A.G.O. salvo decisões diversas destas.

**Parágrafo terceiro** – As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre associados na proporção dos juros e comissões que houver pago, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

**Parágrafo quarto** – Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente às decisões da Assembléia Geral.

**Art. 56º** Revertem em favor do fundo de reserva, além da dedução a que se refere à alínea “a”, do parágrafo primeiro, do artigo 55, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos.

**Art. 57º.** O fundo de reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** - A Unicred Alagoas se obriga a participar do fundo Garantidor de Depósito (FGD) do Sistema Unicred na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

**Art. 58º.** Os fundos, constituídos na forma do artigo 55, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

**Art. 59º.** Os fundos de assistência Técnica, Educacional e Social destinam-se à prestação de assistência aos Cooperados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Os auxílios e doações, sem destinação especial, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 60º** Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outras Entidades.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 61º.** A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando um número mínimo exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponha em assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo primeiro** – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Parágrafo segundo** – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão (em liquidação).

**Parágrafo terceiro** – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 62º.** A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e dos registros.

**Art. 63º.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de Administração, bem como para praticar atos operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o artigo 55, parágrafo primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 64º.** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por lei;
- c) não haver sofrido protesto de título, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, o logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ser falido ou concordatário nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- g) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- i) não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.
- k) não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário.

**Art. 65º.** Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do comércio.

**Art. 66º.** A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

**Art. 67º.** A posse dos membros dos diversos conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros de Administração e Fiscal e os Diretores Executivos não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

**Art. 68º.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de Assistência e de fiscalização do cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **DO SISTEMA UNICRED – REPRESENTAÇÃO**

**Art. 69º.** O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, pelas UNICREDS CENTRAIS, entre elas a Unicred Central Norte/Nordeste e pelas Singulares associadas, entre elas a UNICRED ALAGOAS.

**Art. 70º.** As ações do SISTEMA UNICRED a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível regional pela Unicred Central Norte/Nordeste, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco (s) conveniado (s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 71º.** Cabe a UNICRED Alagoas acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED Central Norte/Nordeste, à qual a Unicred Alagoas é associada.  
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE À QUAL A UNICRED ALAGOAS É ASSOCIADA**

**Art. 72º.** A Unicred Central Norte/Nordeste, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na UNICRED Alagoas as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de co-gestão temporária, destinadas à prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNICRED Alagoas, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e

outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**Art. 73º.** A vinculação a UNICRED Central Norte/Nordeste, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED Central Norte/Nordeste e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNICRED Alagoas ou a esta imputados.

**Art. 74º.** A UNICRED Central Norte/Nordeste, como coordenadora das ações do Sistema Regional UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

**Art. 75º.** A UNICRED Central Norte/Nordeste fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNICRED Alagoas judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

#### **DAS RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 76º.** A Unicred Alagoas responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Unicred Central Norte/Nordeste perante terceiros, até o limite do valor das quota-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da Unicred Alagoas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Unicred Central Norte/Nordeste, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** – A Unicred Alagoas responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas

obrigações contraídas pela Unicred Central Norte/Nordeste, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**Parágrafo terceiro** – Caso a Unicred Alagoas dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Unicred Central Norte/Nordeste, a Unicred Alagoas responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

**Parágrafo quarto** – A Unicred Alagoas, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a Unicred Alagoas e a Unicred Central Norte/Nordeste, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Unicred Central Norte/Nordeste.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 77º.** A Unicred Central Norte/Nordeste para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Unicred Central Norte/Nordeste, deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da Unicred Central Norte/Nordeste.

**Art. 78º.** A Unicred Alagoas para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da Unicred Central Norte/Nordeste, permitindo que a Unicred Central Norte/Nordeste faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

**Parágrafo único** – A Unicred Alagoas permite nos termos dos normativos em vigor que a Unicred Central Norte/Nordeste adote providências necessárias visando o restabelecimento de seu funcionamento regular, na forma prevista no Estatuto Social da Unicred Central Norte/Nordeste com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

**Art. 79º** - A Unicred Alagoas reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Unicred Norte/Nordeste. DO USO DA MARCA.

**Art. 80º** – A Unicred Alagoas para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

**Art. 81º** - A Unicred Alagoas compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "UNICRED".

**Art. 82º** - Na hipótese da Unicred Alagoas se desligar da Unicred Central Norte/Nordeste, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação "UNICRED", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

### **DA OUVIDORIA.**

**Art. 83º** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e nos PACs;

II – Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

**Parágrafo primeiro** – O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**Parágrafo segundo** – Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 84º** – A cooperativa se compromete a:

I – Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

II – Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Maceió/AL, 31 de Março de 2009.

---

**EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO**  
Diretor Presidente

---

**RICARDO GONÇALVES TAVARES**  
Diretor Operacional

---

**ROBSON JORGE DE LIMA**  
Diretor Administrativo Financeiro